



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2976/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

**A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1732 /2010**

1. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. Aposentanda:

- 2.1. Nome: **MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA MANGUEIRA**
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
- 2.3. Matrícula: 64.273-8
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
- 3.3. Data do ato: 09/08/10.
- 3.4. Data da Publicação: DOE 25/08/10.

4. Relatórios da Auditoria: Exordialmente, entendeu indevida a inserção da Gratificação Temporária Educacional – CEPES no âmbito da remuneração da servidora no cargo efetivo para fins de comparação com o valor obtido pela média. Intimação expedida à autoridade responsável, que apresentou documentação pertinente. Analisando as peças insertas, a Auditoria considerou adequada a correção da fundamentação do benefício com base no art. 6º da EC 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF, que é mais favorável à servidora, a qual preencheu todos os requisitos exigidos pela citada regra de transição. Ante o exposto, a Unidade Técnica sugeriu que se conceda o competente registro do ato de concessão da aposentadoria de fl.82.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato.

6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 38, da Srª **MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA MANGUEIRA**, matrícula nº 64.273-8, cargo de Professor de Educação Básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de outubro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE